



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI CM Nº 232/2021

ALTERA O "INCISO II" DO ART. 2º DA LEI 4.913/2000, QUE INSTITUI O REGIME DE PLANTÃO OBRIGATÓRIO A SER CUMPRIDO PELAS FARMÁCIAS E DROGARIAS NO ATENDIMENTO, ININTERRUPTO AO PÚBLICO CONSUMIDOR, E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.

O Povo do Município de Divinópolis, por meio de seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 2º, inciso II, da Lei Nº 4913, de 11 de outubro de 2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

II – Plantão diurno, aquele realizado aos sábados, domingos, feriados e dias santificados, no período de 6:00 (seis) às 23:00 (vinte e três) do mesmo dia.

Art. 2º – Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 8 de dezembro de 2021

Vereador Israel da Farmácia
2º secretário 2021/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem a finalidade de atender a atual demanda do funcionamento dos plantões no setor das farmácias em Divinópolis. O horário atual é estabelecido pela Lei 4.913/2000 e não traduz a realidade do atendimento e funcionamento cotidiano do setor. A alteração proposta no projeto está sendo apresentada para regularizar o horário de atendimento diurno das farmácias em Divinópolis, para que seja adequada a planilha de funcionamento de acordo com a demanda oferecida pelos clientes.

Divinópolis, 9 de novembro de 2021

Vereador Israel da Farmácia
2º secretário 2021/2022